



Memória da 6ª Reunião do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

Data: 22 de agosto de 2023

Horário: 9 horas.

Local: Plataforma Teams

Lista de Presença:

Nome	Membro
Robinson Sakiyama Barreirinhas	Titular
Adriana Gomes Rêgo	Suplente
Núbia Nette Alves Oliveira de Castilhos	Suplente
Adauto Modesto Junior	Suplente
Fábio Fernandes	Suplente
Juliano Brito da Justa Neves	Secretaria Executiva
Pedro Henrique M de Magalhães	Secretaria Executiva

Pauta da Reunião:

1. Abertura
2. Índice de Eficiência Institucional – Considerações das entidades sindicais.
3. Deliberações

Resumo da Reunião:

1. Logo na abertura, a palavra foi dada à Secretaria Executiva, na pessoa do Sr. Juliano Neves, que saudou todos os integrantes do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil (CGPP).
2. Inicialmente, o Sr. Juliano Neves informou que, na semana anterior, conforme estabelecido pelos integrantes do CGPP, foram realizadas reuniões com cada uma das entidades sindicais – Sindireceita e Sindifisco Nacional – com o objetivo de detalhar a proposta preliminar do Índice de Eficiência Institucional (IEI) construída durante as reuniões do CGPP. Ao término das reuniões, cada uma delas se comprometeu a analisar a proposta preliminar e apresentar sua manifestação até o dia 21/8.
3. Cumpre registrar que o Sindifisco nacional, quando do encaminhamento de sua análise, por meio do ofício PR nº 252/2023, solicitou prorrogação do prazo com a justificativa de “ampliar a consulta à categoria, aprofundar a análise e encaminhar críticas e sugestões suplementares”, o que, conforme deliberação unânime dos membros do CGPP, não pôde ser concedido devido ao limite legal imposto para publicação do IEI.
4. Em seguida, foi realizada apresentação com as considerações de cada uma das entidades sindicais citadas, cujos documentos passam a fazer parte desta Ata, como anexos.
5. Em seguida, iniciou-se debate entre os membros do CGPP sobre os elementos técnicos apresentados nos relatórios de cada entidade sindical. Após manifestações individuais de cada um dos membros, deliberou-se por unanimidade pela:



- a. Pela manutenção da fórmula e metodologia de cálculo do IEI prevista desde 2017, conforme proposto inicialmente pelo CGPP: $\sum (C_i \times P_i) \times F$;
 - b. Pela inclusão do Índice de Ações de Cidadania Fiscal, com peso de 8%, entre os indicadores que compõem o IEI;
 - c. Pela redução do peso do Indicador de Resultado das Ações de Cobrança para 17%;
 - d. Pela manutenção dos demais indicadores conforme proposta preliminar;
 - e. Pelo encaminhamento de proposta de ajuste nos pesos aplicados aos canais no indicador de Fluidez no Despacho de Importação – Todos os Canais para apreciação da área aduaneira da RFB, para avaliação no âmbito do novo ciclo de planejamento estratégico da instituição.
 - f. Por dar encaminhamento à publicação da 2ª Resolução do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, nos termos dispostos, para que seja publicada até o dia 31/8/2023.
6. Terminados os temas da pauta e sem que houvesse apresentação de outras questões aos membros do CGPP, foi encerrada a reunião.

Deliberações

- Pela manutenção da fórmula e metodologia de cálculo do IEI prevista desde 2017, conforme proposto inicialmente pelo CGPP: $\sum (C_i \times P_i) \times F$;
- Pela inclusão do Índice de Ações de Cidadania Fiscal, com peso de 8%, entre os indicadores que compõem o IEI;
- Pela redução do peso do Indicador de Resultado das Ações de Cobrança para 17%;
- Pela manutenção dos demais indicadores conforme proposta preliminar;
- Pelo encaminhamento de proposta de ajuste nos pesos aplicados aos canais no indicador de Fluidez no Despacho de Importação – Todos os Canais para apreciação da área aduaneira da RFB, para avaliação no âmbito do novo ciclo de planejamento estratégico da instituição.
- Por dar encaminhamento à publicação da 2ª Resolução do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, nos termos dispostos, para que seja publicada até o dia 31/8/2023.

Anexos

- a. Proposta de Indicadores e Cálculo para a definição do Índice De Eficiência Institucional da RFB (produzida pelo Sindireceita)
- b. Indicadores de Eficiência Institucional – Análise do Sindifisco Nacional



INDICADORES DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL ANÁLISE DO SINDIFISCO NACIONAL



**SINDIFISCO
NACIONAL**
Audidores-Fiscais da Receita Federal do Brasil



1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB) e sobre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do artigo 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

O artigo 2º atribui ao Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil duas responsabilidades importantes: estabelecer uma metodologia para medir a produtividade global da SRFB do Ministério da Fazenda e definir o índice de eficiência institucional da instituição. Vejamos seus exatos termos:

Art. 2º Ao Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil compete:

(...)

III - estabelecer a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

IV - fixar o índice de eficiência institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (grifos nossos).

No cálculo deste índice de eficiência, o §1º estabelece que serão considerados a efetividade das ações de cobrança, a eficiência das ações de fiscalização, o desempenho no julgamento de processos administrativos fiscais, a duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias, a fluidez do comércio exterior e a realização da meta global de arrecadação, conforme previsto na lei orçamentária anual. Adicionalmente, o Comitê Gestor tem liberdade para estabelecer outros parâmetros para compor o índice de eficiência. *In verbis:*

§1º O índice de eficiência institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, de que trata o inciso IV do caput, considerará:

I - a efetividade das ações de cobrança;

II - a eficiência das ações de fiscalização;

III - o desempenho do julgamento de processos administrativos fiscais;

IV - o tempo de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias;

V - a fluidez do comércio exterior; e

VI - a realização da meta global de arrecadação bruta parametrizada pelos valores previstos na lei orçamentária anual.

§2º Além do disposto no § 1º, o Comitê Gestor poderá estabelecer outros parâmetros a serem considerados na fixação do índice de eficiência institucional de que trata o inciso IV do caput.

(...)

Em seu artigo 13, o referido Decreto estabelece um cronograma para o Comitê Gestor em 2023, restando serem cumpridas as etapas a seguir:

1. até 31 de julho: avaliação preliminar dos indicadores de desempenho e metas propostos pela SRFB;
2. Até 31 de agosto: publicação do índice de eficiência institucional;



3. Após 31 de agosto: publicação do percentual conforme o § 2º do artigo 8º.

O Comitê também deve ouvir as entidades que representam os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários ao definir o índice de eficiência. É o que se verifica no texto do artigo 13, abaixo transcrito:

Art. 13. O Comitê Gestor cumprirá o seguinte **cronograma no exercício de 2023**:

(...)

III - **até 31 de julho, avaliar**, em caráter preliminar, **a proposta inicial dos indicadores de desempenho e metas a serem estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** do Ministério da Fazenda, na forma do disposto no inciso II do **caput** do art. 14;

IV - **até 31 de agosto, publicar o índice de eficiência institucional** de que trata o inciso IV do **caput** do art. 14; e

V - após 31 de agosto, publicar o percentual previsto no § 2º do artigo 8º.

Parágrafo único. O Comitê Gestor ouvirá as entidades representativas dos Auditores-Fiscais e dos Analistas Tributários na definição do índice de eficiência institucional de que trata o inciso IV do **caput** do artigo 2º (grifos nossos).

O artigo 14, por sua vez, determina responsabilidades da SRFB, incluindo a prestação de apoio técnico ao Comitê Gestor na definição do índice de eficiência institucional e a definição de indicadores de desempenho e metas em seus objetivos ou planejamento estratégico, conforme a Lei nº 13.464 de 2017.

Em resumo, o Decreto se concentra em estabelecer diretrizes para mensurar a eficiência da Receita Federal, definindo responsabilidades claras para o Comitê Gestor e para a SRFB.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 13, o Sindifisco Nacional foi convidado pelo Comitê Gestor no dia 15 de agosto de 2023, momento em que lhe foi apresentado os indicadores que comporão o índice de eficiência institucional.

Neste documento, a Direção Nacional Executiva (DEN) do Sindifisco Nacional, a partir de colaborações de vários Auditores-Fiscais de todo o Brasil - indicados em parceria com o Conselho de Delegados Sindicais (CDS) e Comando Nacional de Mobilização (CMN) -, apresenta suas considerações sobre referidos indicadores.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS: PROPOSTA DO COMITÊ GESTOR

A partir dos indicadores dos objetivos do plano estratégico institucional da SRFB, estabelecidos na Portaria RFB Nº 321, de 12 de maio de 2023, o Comitê Gestor selecionou os seguintes indicadores de desempenho e metas para compor o índice de eficiência institucional, apresentados na Tabela 01 abaixo:



Tabela 01 – Indicadores de Eficiência Institucional – Proposta do Comitê Gestor

Nº	Nome do Indicador	Metas (Mt) - 2023			
		1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
I	Indicador de Resultado das Ações de Cobrança*	R\$ 32,51	R\$ 61,39	R\$ 93,90	R\$ 129,14
II	Indicador Global de Conformidade da Fiscalização	n/a	n/a	25%	50%
III e IV	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	640 dias	490 dias	340 dias	190 dias
	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB	880 dias	864 dias	848 dias	833 dias
	Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução	200 dias	200 dias	200 dias	200 dias
V	Grau de Fluidez no Despacho de Importação	95%	96%	96%	95%
VI	Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta	100%	100%	100%	100%

2.1. Relação entre os indicadores e os parâmetros do Decreto

Os índices acima estão assim relacionados aos parâmetros do Decreto:

I - a efetividade das ações de cobrança: Indicador 1 - Indicador de Resultado das Ações de Cobrança;

II - a eficiência das ações de fiscalização: Indicadores 2 - Indicador Global de Conformidade da Fiscalização;

III - o desempenho do julgamento de processos administrativos fiscais;

IV - o tempo de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias:

Indicadores 3 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância; 4 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB e 5 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução;

V - a fluidez do comércio exterior: Indicador 6 - Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais; e

VI - a realização da meta global de arrecadação bruta: Indicador 7 - Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta.

2.2. Fórmulas de Cálculos dos Índices

Conforme Portaria RFB nº 321/2023, os indicadores selecionados pelo Comitê Gestor possuem as seguintes fórmulas de cálculos:

Indicador 1: Indicador de Resultado das Ações de Cobrança.

Fórmula de Cálculo: A, em que A = montante efetivamente arrecadado, acumulado ao longo do ano, decorrente das ações de cobrança da RFB.



Indicador 2: Indicador Global de Conformidade da Fiscalização.

Fórmula de Cálculo: $[(IFT \times 30\%) + (IAT \times 40\%) + (IRT \times 30\%)]$, em que:

IFT = Indicador de Facilitação da Conformidade, que corresponde à média aritmética do resultado das ações de facilitação de conformidade tributária abrangendo os diversos segmentos de contribuintes.

IAT = Indicador de Assistência para Conformidade Tributária, que corresponde à média aritmética do resultado das ações de assistência para promoção da conformidade abrangendo os diversos segmentos de contribuintes.

IRT = Indicador de Regularização de Ofício para a Conformidade Tributária, que avalia a regularização do crédito tributário, em relação à quantidade e à qualidade dos procedimentos de constituição de ofício abrangendo os segmentos de contribuintes. O cálculo do IRT corresponde à média aritmética dos resultados dos seguintes componentes: IRT quantitativo (IRT-Q), que corresponde à média aritmética do resultado relativo à quantidade dos procedimentos de constituição de ofício do crédito tributário.

IP2 = Indicador de que trata o inciso II do caput e os §§ 1º e 2º do artigo 10 da Portaria Sufis nº 2.099, de 2018.

Indicador 3: Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.

Fórmula de Cálculo: A / B , em que:

A é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos prioritários no contencioso administrativo de 1ª instância.

B é a quantidade de processos prioritários que se encontram em contencioso administrativo de 1ª instância na data de aferição do indicador.

Indicador 4: Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB.

Fórmula de Cálculo: $[(Q1 \times TM1) + Q2 \times (TM1+TM2)] / (Q1+Q2)$, em que:

Q1 é a quantidade de processos que se encontram em contencioso administrativo de 1ª instância na RFB na data de aferição do indicador;

Q2 é a quantidade de processos que se encontram em contencioso administrativo de 2ª instância na RFB na data de aferição do indicador;

TM1 é o tempo médio de processos em contencioso administrativo de 1ª instância na RFB na data de aferição do indicador, dado por $A1 / Q1$, em que A1 é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos no contencioso administrativo de 1ª instância na RFB; e

TM2 é o tempo médio de processos em contencioso administrativo de 2ª instância na SRFB na data de aferição do indicador, dado por $A2 / Q2$, em que A2 é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos no contencioso administrativo de 2ª instância na SRFB.



Indicador 5: Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução

Fórmula de Cálculo: A / B , em que:

A = soma do tempo de tramitação de todos os processos (em dias); e

B = quantidade de processos em estoque.

Indicador 6: Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais

Fórmula de Cálculo: $(0,4 \times R_{tvd}) + (0,36 \times R_{tam}) + (0,24 \times R_{tvm})$, sendo que:

$R_{tvd} = (A / B) \times 100$, em que:

A = nº de declarações de importação em canal verde desembaraçadas em menos de 24h; e

B = nº total de declarações em canal verde registradas no período.

$R_{tam} = (A / B) \times 100$, em que:

A = Nº de declarações de importação em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas em menos de 72h no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais); e

B = Nº total de declarações em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas no período.

$R_{tvm} = (A / B) \times 100$, em que:

A = Nº de declarações de importação em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas em menos de 120h no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais); e

B = Nº total de declarações em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas no período.

Indicador 7: Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta

Fórmula de Cálculo: $(A / B) \times 100$, em que:

A = Valor arrecadado no período; e

B = Meta da arrecadação no período.

3. ANÁLISE DOS INDICADORES PROPOSTOS

Durante a reunião com o Comitê Gestor, a DEN recebeu informações dos membros do Comitê de que trabalharam com a premissa de um índice de eficiência institucional que fosse simples e de fácil entendimento pela sociedade, o que afastaria qualquer proposta que se baseasse em muitos indicadores do Planejamento Estratégico da SRFB, a maioria muito opacos para entendimento dos leigos, segundo avaliação do referido Comitê.

Partindo dessa premissa, estabeleceram os sete indicadores mencionados na seção anterior, sem apresentar, no entanto, os respectivos pesos na formação do Índice de Eficiência Institucional e a sua fórmula, o que nos impede de aferir com precisão a viabilidade de atingimento de 100% da meta global do referido índice.



Assim, analisaremos, tão somente, cada um dos indicadores separadamente e suas metas.

Embora o §1º do artigo 2º estabeleça que o índice de eficiência institucional considerará seis parâmetros de referência (efetividade da cobrança; eficiência da fiscalização; desempenho e duração dos julgamentos administrativos; fluidez do comércio exterior; e realização da meta de arrecadação), não há, de fato, nada que obrigue o Comitê a adotar indicadores diretos para cada um desses parâmetros ou que se adote mais de um indicador para cada parâmetro.

Entretanto, a adoção de múltiplos indicadores, e estes sendo os já tradicionalmente utilizados pela SRFB, reforça a posição de que a Receita Federal é o órgão que de fato tem a *expertise* quanto à medição dos seus resultados. Nesse sentido, não vemos problemas na utilização de uma cesta maior de indicadores, desde que eles reflitam os resultados da atividade fim do órgão e que suas metas sejam definidas a partir de critérios que importem não somente em maior entrega à sociedade dos resultados da SRFB, mas também na viabilidade do alcance dessas metas se os Auditores-Fiscais fizerem os esforços adicionais que a sociedade espera.

3.1. Críticas específicas à proposta de indicadores do Comitê Gestor

Parâmetro I - A efetividade das ações de cobrança

O **Indicador 1 - Resultado das Ações de Cobrança**, s.m.j., parece adequado para aferir o parâmetro “I - a efetividade das ações de cobrança” previsto no Decreto que regulamenta o bônus de eficiência. Trata-se de um indicador absoluto (R\$ arrecadado ao longo do ano), que permite demonstrar a sua evolução em relação a períodos anteriores, cabendo-nos investigar, tão somente, se a SRFB tem boa governança sobre a definição das metas e se é possível efetuar ajustes no caso de ocorrência de fatores externos que independem do trabalho dos Auditores-Fiscais e que afetem negativamente o cumprimento das metas definidas.

A meta de 2022 foi estabelecida em R\$ 113,6 bilhões e, para 2023, foi elevada em 12,5%, totalizando R\$ 129,14 bilhões. Importante destacar que ao longo dos anos de 2017 a 2020 a meta variou muito pouco, ficando entre 99,26 e 100,97 bilhões, valores praticamente constantes ao longo de quatro anos.

Cumprir ressaltar, também, que o resultado de 2022, de R\$ 130,6 bilhões, foi atingido principalmente em função do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELP) e devido à recuperação da economia no pós-pandemia. Ainda, o resultado no 2º trimestre de 2023 foi afetado pelo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio zero).

Nesse sentido, entendemos que a meta de 2023 não é desafiadora, como afirmou o Comitê Gestor, mas de improvável cumprimento, principalmente se considerarmos que estudos da própria SRFB, realizados pelo CETAD, indicam projeção de queda de arrecadação no segundo semestre.

3.2. Parâmetro II - Eficiência das ações de fiscalização

Para o Parâmetro II do Decreto - Eficiência das ações de fiscalização -, o Comitê escolheu o Indicador Global de Conformidade da Fiscalização (IGCF).

Trata-se de um novo indicador, válido a partir do terceiro trimestre de 2023, composto por três abordagens de incentivo à conformidade aplicadas a cinco segmentos de contribuintes, conforme estratégia institucional de cobertura da SRFB. A meta foi definida objetivando-se atingir 100% da cobertura anualmente (25% por trimestre), distribuída proporcionalmente por trimestre.



A aferição do componente lançamento serve de referência histórica, já que é medido a partir de uma evolução do Índice de Presença Fiscal (IPF) utilizado em anos anteriores, conforme resultados abaixo.

Ano	Realizado
2022	51,41%
2021	97,35%
2020	83,16%
2019	103,21%
2018	60,57%
2017	83,04%
2016	60,45%

Para os demais componentes, inexistem dados históricos, o que nos impede de avaliar a viabilidade de atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê Gestor, em função de proposta da SRFB.

Como exemplo, o componente IFT - Outras Pessoas Jurídicas teve os seguintes resultados de 2021 e 2022, respectivamente: 45 mil (piloto) e 358 mil contribuintes. A meta de 2023, de 492 mil contribuintes é bastante elevada e de improvável atendimento.

O IGCF possui três componentes, mas não há conhecimento preciso de como será aferido o IFT (facilitação) e o IAT (assistência), que respondem por 70% do IGCF.

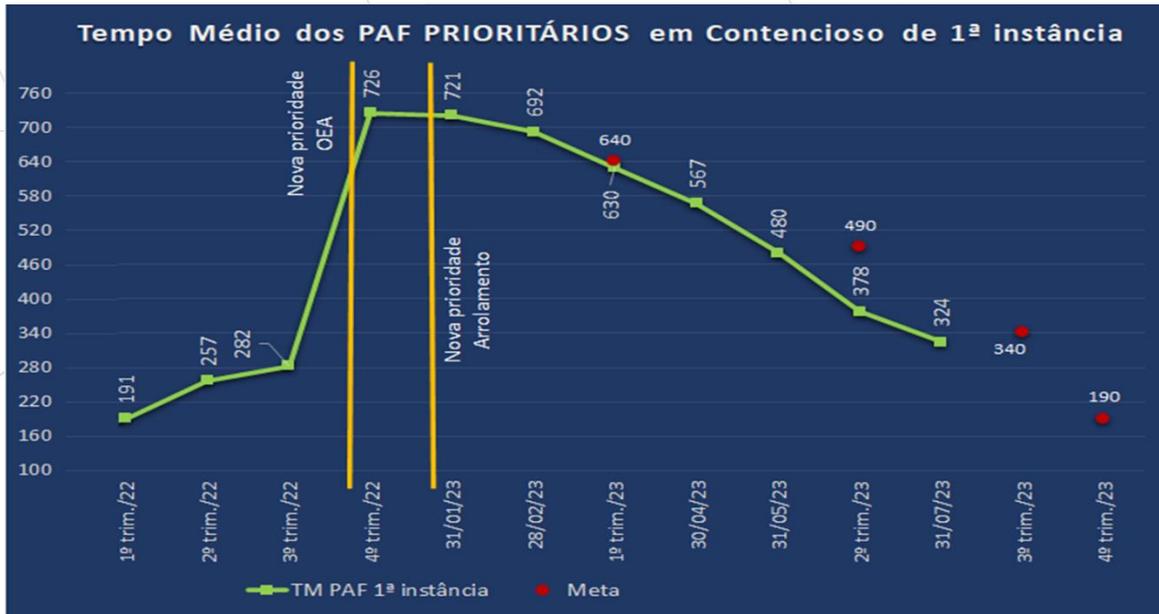
Os procedimentos fiscais estão no IRT (30%) e a base da meta do IRT é similar ao que temos hoje no Índice de Presença Fiscal (IPF). Ocorre que os procedimentos de autorregularização podem migrar para o IAT, tornando muito improvável que se alcance a meta do IRT.

Sem as definições precisas dos componentes do IGCF, é difícil dimensionar o quanto as metas são factíveis.

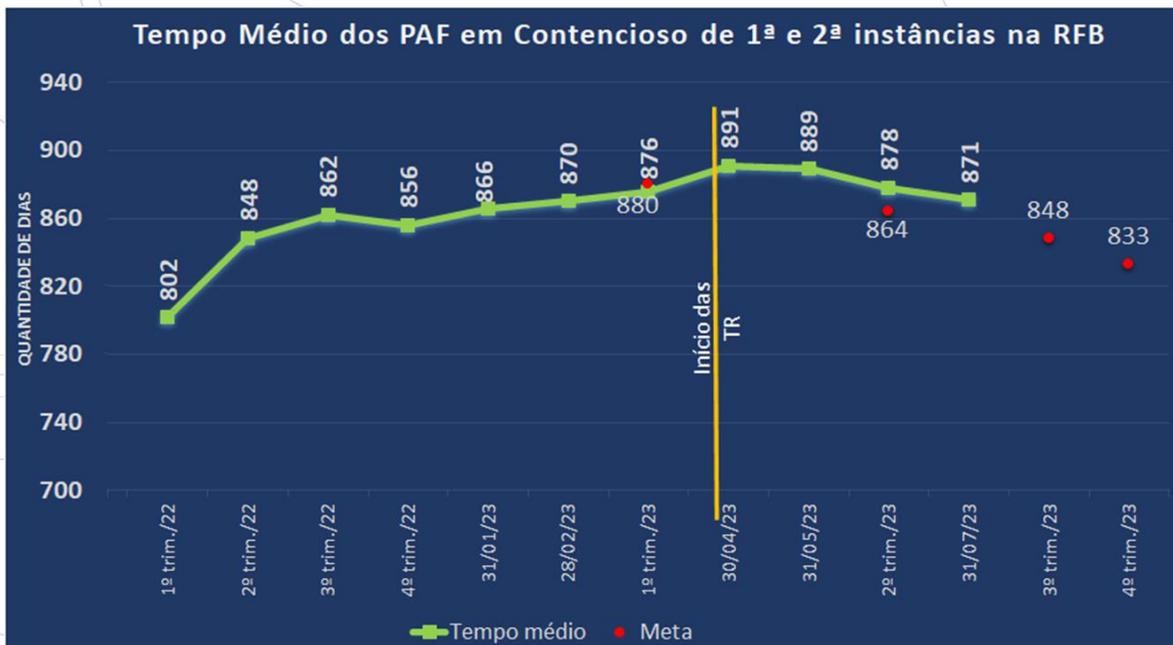
3.3. Parâmetros III - Desempenho do julgamento de processos administrativos fiscais e IV - tempo de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias

Para os parâmetros III - Desempenho do julgamento de processos administrativos fiscais e IV - Tempo de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias, a SRFB propôs os indicadores 3 a 5 da Tabela 1 acima, quais sejam: Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância; 4 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB e 5 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução.

Em relação ao Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância, temos o seguinte histórico:



Já em relação ao Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB, os dados históricos mostram o seguinte:



Para o Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução, que mensura o tempo médio de duração dos processos de consulta externa aguardando solução, quanto menor o tempo para a conclusão de processos, maior será o resultado do indicador. Os dados dos últimos seis trimestres mostram o seguinte:



Ano	Trim.	Meta	Resultado
2023	2º	200	288
	1º	200	247
2022	4º	200	222
	3º	220	202
	2º	240	215
	1º	260	223

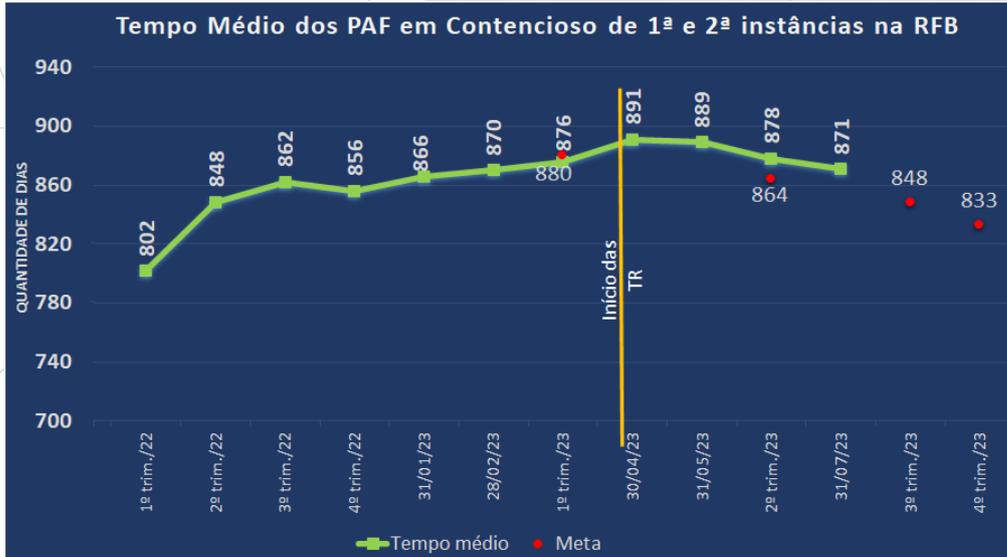
Atualmente, temos julgadores que estão executando atividade de julgar processos administrativos em JAP (julgamento de alta *performance*), com vistas a diminuir a quantidade de processos atualmente em estoque no contencioso. Estes processos (JAP), conforme informações dos delegados da DRJ(s), **não** contam atualmente para a meta do bônus. Como o novo objetivo é a temporalidade, não há mais sentido em aferição de produtividade em termos de quantidade ou valor dos processos julgados.

Entendemos que por critérios de imparcialidade e justiça, **TODOS** os processos administrativos fiscais, sem exceção, devem ser classificados em ordem de entrada no contencioso administrativo, e a prioridade de julgamento deva ser daquele com maior número de dias aguardando julgamento (em 1ª instância e turmas recursais) para aquele com o menor número de dias aguardando julgamento.

Como base no último gráfico disponível na base de dados da Sutri, passamos a fazer as seguintes considerações:

- a) Entre 31/05 e o segundo trimestre, temos uma diferença de 11 dias, 889 – 878 dias, ou seja, um percentual de redução de 1,23%. Entre o segundo trimestre e 31/07, temos uma diferença de sete dias, 878-871 dias, isto é, um percentual de redução de 0,79%. Temos uma média nos últimos meses de uma redução de temporalidade geral dos processos administrativos (estoque geral) na ordem de 1,01%.
- b) Projetando o número de 871 dias para o quarto trimestre de 2023, espera-se uma redução média de mais 2%, ou seja, para 853 dias.

Assim, para primeiro trimestre de avaliação (outubro, novembro e dezembro), não nos parece razoável, neste primeiro momento, o estabelecimento de meta inferior a 850 dias para o indicador Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na SRFB, por ser de improvável realização.



Diante dessas considerações, o ideal seria a adoção de um indicador único, o Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB, pois este indicador mede o tempo médio de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias, no âmbito da RFB (Turmas das DRJ(s) e Turmas Recursais). Quanto menor o tempo de duração dos processos, ou seja, quanto mais rápido ocorrer o julgamento (tramitação), melhor será o resultado do indicador, o que atende ao parâmetro estabelecido no Decreto para mensurar o desempenho do julgamento e o tempo de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias.

3.4. Parâmetro V - A fluidez do comércio exterior

O **Indicador 6 - Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais**, s.m.j., parece adequado para aferir o parâmetro “V - a fluidez do comércio exterior” previsto no Decreto.

O indicador tem por finalidade medir o percentual de declarações de importação nos canais de parametrização verde, amarelo e vermelho desembaraçadas, respectivamente, em menos de 24h, 72h e 120h.

De acordo com a Portaria RFB nº 321, de 12 de maio de 2023, temos atualmente a seguinte situação:

Atividades	Tempo Máximo de Liberação	Peso no Indicador
Verificações físicas e Documentais	120 horas	24%
Verificações Documentais	72 horas	36%
Parametrização	24 horas	40%

Nome do Indicador	Metas (mt) - 2023			
	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
Grau de fluidez no Despacho de Importação	95,25%	95,50%	95,50%	95,00%

Média do Indicador nos 4 Trimestres = 95,31%



A proposta do Comitê Gestor para as metas deste indicador foi a seguinte:

Atividades	Tempo Máximo de Liberação	Peso no Indicador
Verificações físicas e Documentais	120 horas	24%
Verificações Documentais	72 horas	36%
Parametrização	24 horas	40%

Nome do Indicador	Metas (mt) - 2023			
	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
Grau de fluidez no Despacho de Importação	95,00%	96,00%	96,00%	95,00%

Média do Indicador nos 4 Trimestres = 95,50%

O indicador vigente foi instituído em 2022, com nova metodologia de cálculo e seus resultados nos últimos seis semestres foram os seguintes:

Ano	Trim.	Meta	Resultado
2023	2º	95,50	85,70
	1º	95,25	94,46
2022	4º	96,24	84,05
	3º	96,24	71,98
	2º	96,24	62,78
	1º	96,24	65,15

No ano de 2023, podemos ter uma base de comparação mês a mês, a partir de março, quando a SRFB começou a empreender novos esforços para a melhoria dos seus indicadores de resultado. Se tomado por trimestre, como mostrado acima, NÃO teríamos atingido as metas.

Ano	Mês	Meta	Resultado
2023	Mar	95,25%	94,94%
	Abr	95,50%	96,48%
	Mai	95,50%	90,87%
	Jun	95,50%	76,92%
	Jul	95,50%	96,47%

Nos melhores meses, abril e julho de 2023, tivemos um excelente resultado para o indicador, mas foram feitos enormes esforços para esse atingimento. Pela compreensão da dinâmica do comércio exterior e o trabalho realizado nas unidades aduaneiras do país, podemos considerar que esse valor obtido é praticamente o máximo possível de se atingir, algo em torno de 96,45%.

Por esse motivo, uma meta de 96% no 2º e 3º trimestre nos parece bastante improvável de ser atingida, o que, por si só, pode desmotivar os Auditores-Fiscais. Qualquer situação anormal que possa ocorrer impactaria rapidamente o indicador e conseqüentemente o NÃO atingimento da meta.

Entendemos que o peso maior deveria ser para o canal verde, de no mínimo 60% e não os 40% como está na fórmula. Algo como $0.6 \times RTVD + 0.3 \times RTAM + 0.1 \times RTVM$.



O indicador tem que ser calculado em cima do canal verde e não nas poucas DI(s), que são selecionadas para serem fiscalizadas. São muitas as nuances deste fator de avaliação e claramente ele é influenciado pelo número de DI(s) distribuídas para cada fiscal.

Além disso, tal indicador não considera a diminuição de fiscais ou o aumento de DI(s). Ele considera a fluidez da unidade, mas não a fluidez do trabalho individual de cada fiscal.

Ao longo dos últimos anos a Coana desligou várias condições dentro do Siscomex, que parametrizavam as declarações de importação para canal amarelo, diminuindo sensivelmente seu percentual em relação à totalidade de declarações registradas. Por isso, faz sentido alterar o peso dessas declarações no cálculo do indicador.

3.5. Parâmetro VI - Realização da meta global de arrecadação bruta

O **Indicador 7 - Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta**, s.m.j., parece adequado para aferir o parâmetro “VI - Realização da meta global de arrecadação bruta” previsto no Decreto. Mas cabe avaliar qual o grau de governança que a SRFB tem sobre esse indicador, principalmente em relação ao estabelecimento (e eventuais ajustes) da meta da arrecadação no período, denominador do indicador, em função de problemas de natureza macroeconômica, fora da alçada da instituição, que comprometam o atingimento das metas independentemente do trabalho realizado pelo órgão.

Como sua definição mostra, tal indicador mede o resultado das ações da SRFB empreendidas para assegurar que a previsão de receitas sob sua administração seja realizada. Quanto maior for a arrecadação total promovida pela SRFB, maior será o resultado do indicador.

Os resultados até o presente momento estão apresentados abaixo.

Ano	Trim.	Resultado
2023	2º	98,64%
	1º	98,85%
2022	4º	105,46%
	3º	105,99%
	2º	104,93%
	1º	101,57%

Os dados mostram um arrefecimento no crescimento da arrecadação administrada, sinalizando que a meta de 2023 provavelmente não será atingida. Estudos da própria SRFB, feitos pelo Cetad, indicam projeção de queda de arrecadação no segundo semestre, o que certamente comprometerá o atingimento das metas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Comitê Gestor e sobre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do artigo 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, estabeleceu, em seu artigo 13, um cronograma para o Comitê em 2023, definindo que, até 31 de julho de 2023, deveria apresentar a avaliação preliminar dos indicadores de desempenho e metas propostos



pela SRFB e ouvir as entidades que representam os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários ao definir o índice de eficiência.

Nesse sentido, o Sindifisco Nacional foi convidado pelo referido Comitê Gestor para uma reunião no dia 15 de agosto de 2023, momento em que lhe foi apresentado os indicadores que compõem o índice de eficiência institucional.

Apesar do prazo bastante exíguo para manifestação desta entidade representativa dos Auditores-Fiscais, a DEN do Sindifisco Nacional, a partir de colaborações de vários Auditores-Fiscais de todo o Brasil - indicados em parceria com o Conselho de Delegados Sindicais (CDS) e Comando Nacional de Mobilização (CMN) -, analisou referidos indicadores e elaborou as considerações acima.

Em síntese, entendemos que as metas estabelecidas para 2023 não são desafiadoras, como afirmou o Comitê Gestor, mas de improvável cumprimento, principalmente se considerarmos que estudos da própria RFB, realizados pelo Cetad, indicam projeção de queda de arrecadação no segundo semestre.

A título de exemplo, já que não houve tempo hábil para uma avaliação mais aprofundada, com dados históricos de períodos mais longos, o indicador de conformidade da fiscalização, válido a partir do 3º trimestre de 2023, é composto por três abordagens de incentivo à conformidade aplicadas a 5 segmentos de contribuintes, conforme estratégia institucional de cobertura da RFB e a meta foi definida objetivando-se atingir 100% da cobertura anualmente (25% por trimestre), distribuída proporcionalmente por trimestre. O componente IFT - Outras Pessoas Jurídicas, por exemplo, teve os seguintes resultados de 2021 e 2022, respectivamente: 45 mil (piloto) e 358 mil contribuintes. A meta de 2023, de 492 mil contribuintes, é bastante elevada, de improvável atendimento.

Além disso, o IGCF possui três componentes, mas não há conhecimento preciso de como será aferido o IFT (facilitação) e o IAT (assistência), que respondem por 70% do IGCF. Os procedimentos fiscais estão no IRT (30%) e a base da meta do IRT é similar ao que temos hoje no Índice de Presença Fiscal – IPF. Ocorre que os procedimentos de autorregularização podem migrar para o IAT, tornando muito improvável que se alcance a meta do IRT. Portanto, sem as definições precisas dos componentes do IGCF e nenhum valor histórico para 70% do peso do indicador, fica difícil dimensionar o quanto as metas são factíveis.

Em relação ao parâmetro para o julgamento administrativo, não temos, neste momento, sequer 100% do efetivo ativo no contencioso administrativo voltado para o cumprimento da meta (temporalidade) em dois (dois) indicadores, o que agrava ainda mais o quadro demonstrado.

A adoção de dois indicadores de julgamento nos parece incongruente, pois um “concorre” com o outro. Portanto, o ideal seria a adoção de um indicador único, o Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB, pois este indicador mede o tempo médio de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias, no âmbito da RFB (Turmas das DRJ(s) e Turmas Recursais). Quanto menor o tempo de duração dos processos, ou seja, quanto mais rápido ocorrer o julgamento (tramitação), melhor será o resultado do indicador, o que atende ao parâmetro estabelecido no Decreto para mensurar o desempenho do julgamento e o tempo de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias.



Em relação ao parâmetro de fluidez do comércio exterior, observamos que, nos melhores meses deste ano, abril e julho de 2023, tivemos um excelente resultado para o indicador, mas foram feitos enormes esforços para esse atingimento. Pela compreensão da dinâmica do comércio exterior e o trabalho realizado nas unidades aduaneiras do país, podemos considerar que esse valor obtido é praticamente o máximo possível de se atingir, algo em torno de 96,45%.

Por esse motivo, uma meta de 96% no segundo e terceiro trimestre nos parece bastante improvável de ser atingida, o que, por si só, pode desmotivar os Auditores-Fiscais a buscarem os resultados que a sociedade deles espera. Qualquer situação anormal que possa ocorrer, rapidamente impactaria o indicador e conseqüentemente o NÃO atingimento da meta.

Além disso, a maioria dos indicadores não considera a diminuição do efetivo de fiscais ativos, que certamente impactará a eficiência do órgão.

Outra fonte de preocupação dos Auditores-Fiscais é que os dados mais recentes mostram um arrefecimento no crescimento da arrecadação administrada, sinalizando que a meta de 2023 provavelmente não será atingida. Estudos da própria RFB, feitos pelo Cetad, indicam projeção de queda de arrecadação no segundo semestre, o que certamente comprometerá o atingimento das metas.

Assim, em síntese, entendemos que o Comitê Gestor deve levar em consideração as colocações aqui trazidas, reavaliar os indicadores e, principalmente, redimensionar as metas estabelecidas, para que elas, sim, sejam desafiadoras e representem um esforço adicional dos auditores-fiscais para entrega à sociedade de resultados ainda melhores, mas que sejam factíveis, com elevada probabilidade de cumprimento se os auditores-fiscais fizerem a sua parte.



PROPOSTA DE INDICADORES E CÁLCULO PARA A DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL DA RFB

I – DIRETRIZES E PARÂMETROS

A Lei nº 13.464, de 2017, ao estabelecer o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, definiu que **o valor global do Bônus será calculado com base no índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**

Lei nº 13.464/2017

*Art. 6º São instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade **nas áreas de atuação dos ocupantes***

dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo será gerido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, composto de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, nos termos a serem definidos em ato do Poder Executivo federal.

*§ 2º O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será definido pelo **índice de eficiência institucional**, mensurado por meio de **indicadores de desempenho** e metas estabelecidos nos **objetivos ou no planejamento estratégico** da Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

(...)

*§ 4º O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira a ser **distribuído aos beneficiários do Programa** corresponde à multiplicação da base de cálculo do Bônus pelo **índice de eficiência institucional**.*

Ao dispor sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da RFB e sobre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do art. 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023 (art. 2º, §§ 1º e 2º), estabeleceu que compete ao Comitê Gestor, dentre outras atribuições, fixar o índice de eficiência institucional da RFB, bem como determinou que o IEI-RFB considerará, **ao menos**, os seguintes parâmetros:

I – a efetividade das ações de cobrança;

II – a eficiência das ações de fiscalização;

III – o desempenho do julgamento de processos administrativos fiscais;

IV – o tempo de duração dos processos administrativos fiscais em todas as instâncias;

V – a fluidez do comércio exterior; e

VI – a realização da meta global de arrecadação bruta parametrizada pelos valores previstos na lei orçamentária anual.

A eficiência dos atos administrativos no serviço público é um princípio constitucional (art. 37 da Constituição da República) que obrigatoriamente precisa ser perseguido pela Administração Pública). Nesse aspecto, no âmbito das competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os indicadores a serem utilizados para mensurar o índice de eficiência institucional do seu Programa de Produtividade também assumem papel fundamental para a atuação dos servidores de sua Carreira Específica, qual seja, a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, integrada pelo cargos de Analista-Tributário e de Auditor-Fiscal, ambos de nível superior, aos quais compete o exercício de atividades específicas da administração tributária e aduaneira, essenciais ao funcionamento do Estado.

Além do mais, esses indicadores serão igualmente relevantes para o gestor público da RFB e para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas, pelos órgãos de controle e pela sociedade brasileira, razão pela qual é importante observar a qualidade dos indicadores para

que haja um planejamento que estabeleça os objetivos adequados às demandas sociais e que eles sejam compatíveis com esses objetivos estratégicos, bem como sejam estabelecidos de forma clara e simples, para facilitar sua utilização.

Assim, na seleção dos indicadores para mensurar o Índice de Eficiência Institucional da RFB (IEI-RFB), de acordo com a legislação de regência do Programa de Produtividade da RFB, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- 1) a seleção de indicadores estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico definidos pela RFB (§ 2º do art. 6º da Lei nº 13.464/17);
- 2) o equilíbrio entre as atividades desenvolvidas pelos 2 (dois) cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, ambos beneficiários do Programa de Produtividade da RFB: Analista-Tributário e Auditor-Fiscal (art. 6º, caput, da Lei nº 13.464/17);
- 3) a ponderação entre os indicadores, conforme a ênfase a ser definida para o cumprimento das metas institucionais (§§ 2º e 4º do art. 6º da Lei nº 13.464/17), visando a promoção do efetivo engajamento entre os beneficiários do Programa de Produtividade da RFB e o cumprimento da sua missão;
- 4) a relação direta com a satisfação da sociedade brasileira, para o atendimento de suas demandas.

II – SELEÇÃO DOS INDICADORES COMPONENTES

Na 1ª reunião do Comitê Gestor do Programa de Produtividade, realizada em 20 de junho de 2023, foi apresentada uma relação inicial de indicadores que poderão compor o Índice de Eficiência Institucional da RFB, **com ênfase na conformidade tributária e aduaneira**.

Neste ponto, importante ressaltar que as ações de conformidade tributária e aduaneira têm o intuito de melhorar a relação entre a Administração Tributária e os contribuintes, aumentando o cumprimento da obrigação tributária, de forma voluntária, e diminuindo o contencioso administrativo e judicial.

Desde 2017, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil vem estabelecendo, ano a ano, o seu Índice de Eficiência Institucional. A definição mais recente, instituída pela Portaria RFB nº 177, de 23 de maio de 2022, publicada no DOU de 24/05/2022, que definiu o Índice de Eficiência Institucional da RFB (IEI-RFB) para o ano de 2022, selecionou indicadores estratégicos relacionados aos objetivos estratégicos da instituição, definidos no Mapa Estratégico da RFB (2021-2023), os quais pautam todas as ações da RFB, a saber:

Objetivo 1: Aproximar a arrecadação efetiva da potencial

Objetivo 2: Ampliar a conformidade tributária e aduaneira em obediência a legalidade

Objetivo 3: Aumentar a satisfação dos contribuintes com a RFB

Objetivo 4: Aumentar o engajamento do corpo funcional

Objetivo 5: Ampliar a segurança e a agilidade no comércio exterior

Assim, em 2022, o IEI-RFB foi calculado trimestralmente com base em 6 (seis) indicadores:

Indicador	Finalidade do Indicador	Tipo de Objetivo	Objetivo Relacionado
Indicador de Resultado das Ações de Cobrança	Avaliar os resultados financeiros das ações de cobrança no âmbito da RFB.	Estratégico	Aproximar a arrecadação efetiva da potencial
Índice de Presença Fiscal em 12 Meses.	Mensurar a presença fiscal tributária	de Processos	X
Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade – Fiscalização	Mensurar a eficácia da análise de riscos de conformidade da fiscalização de tributos internos.	de Processos	X
Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.	Mensurar o tempo médio de permanência de processos prioritários em contencioso administrativo de 1ª instância.	de Processos	X
Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais	Medir o percentual de declarações de importação nos canais de parametrização verde, amarelo e vermelho desembaraçadas, respectivamente, em menos de 24 horas, 72 horas e 120 horas.	Estratégico	Ampliar a segurança e agilidade no comércio exterior.
Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta	Avaliar o alcance da meta de arrecadação	Estratégico	Aproximar a arrecadação efetiva da potencial

Já para o ano de 2023, por meio da Portaria RFB nº 321, de 12 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviços RFB de 16/05/2023, foram divulgados 40 (quarenta) indicadores relacionados a objetivos estratégicos, objetivos de processos e objetivos de pessoas e recursos, dentre os quais devem ser selecionados aqueles a comporem os elementos de cálculo do IEI-RFB, nos termos do Decreto nº 11.545, de 2023, seguindo as diretrizes e parâmetros estabelecidos na legislação de regência do Programa de Produtividade da RFB, a saber:

1) Objetivos Estratégicos.

1.1) Objetivo: aproximar a arrecadação efetiva da potencial.

1.1.1) Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta.

1.1.2) Índice de Redução do Gap Fiscal da Base Consumo.

1.1.3) Indicador de Resultado das Ações de Cobrança.

1.2) Objetivo: ampliar a conformidade tributária e aduaneira em obediência à legalidade.

1.2.1) Índice de Cumprimento das Obrigações Tributárias Principais.

1.2.2) Índice de Cumprimento das Obrigações Tributárias Acessórias.

1.2.3) Indicador Global de Conformidade da Fiscalização.

1.3) Objetivo: aumentar a satisfação dos contribuintes com a Receita Federal.

1.3.1) Índice de Reclamações na Ouvidoria (vigente em 2021 e 2023).

1.3.2) Índice de Insatisfação dos Contribuintes (vigente apenas em 2022).

1.4) Objetivo: aumentar o engajamento do corpo funcional.

1.4.1) Nível de Engajamento do Corpo Funcional.

1.5) Objetivo: ampliar a segurança e agilidade no comércio exterior.

1.5.1) Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais.

1.5.2) Indicador de Conformidade Aduaneira.

2) Objetivos de Processos.

2.1) Objetivo: aperfeiçoar as informações sobre contribuintes e setores econômicos.

2.1.1) Índice de Consistência das Obrigações Acessórias.

2.2) Objetivo: incrementar a segurança jurídica, por meio da interpretação da legislação e pela redução de litígios.

2.2.1) Taxa de Congestionamento Processual no Contencioso Administrativo de 1ª Instância.

2.2.2) Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução.

2.2.3) Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.

2.2.4) Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB.

2.2.5) Tempo Médio na Atividade para Relatar, Situação Aguardando Pauta dos Conselheiros Fazendários.

2.3) Objetivo: intensificar a oferta de serviços por meio digital.

2.3.1) Índice de Novos Serviços Disponibilizados em Plataformas Virtuais.

2.4) Objetivo: aprimorar a comunicação interna e externa.

2.4.1) Indicador de Satisfação com a Comunicação Institucional.

2.4.2) Repercussão positiva da atuação da RFB na imprensa (vigente até 2021).

2.5) Objetivo: ampliar o combate a ilícitos tributários e aduaneiros.

2.5.1) Índice de Presença Fiscal em 12 Meses.

2.5.2) Indicador de Presença Fiscal Aduaneira (vigente até 2021).

2.5.3) Indicador Global da Atividade de Inteligência Fiscal.

2.5.4) Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho.

2.5.5) Indicador Global da Fiscalização Aduaneira.

2.6) Objetivo: ampliar a atuação da Receita Federal com base em modelo integrado de gestão de riscos.

2.6.1) Grau de Desenvolvimento do Modelo de Gerenciamento de Riscos de Conformidade (vigente até 2021).

2.6.2) Grau de Desenvolvimento do Gerenciamento de Riscos de Conformidade Integrado (vigente em 2022)

2.6.3) Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização.

2.7) Objetivo: agilizar a análise das demandas requeridas à Receita Federal.

2.7.1) Estoque dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso.

2.8) Objetivo: simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

2.8.1) Índice de Simplificação de Atos Normativos.

2.9) Objetivo: fortalecer a cooperação com órgãos nacionais e internacionais e com a sociedade.

2.9.1) Índice de Convênios Celebrados.

2.10) Objetivo: promover a constituição de créditos tributários, com ênfase na arrecadação.

2.10.1) Índice de Indução de Arrecadação Direta (vigente até 2022).

2.11) Objetivo: promover a cidadania fiscal.

2.11.1) Índice de Ações de Cidadania Fiscal.

2.12) Objetivo: agilizar a arrecadação dos créditos tributários constituídos.

2.12.1) Média Ponderada dos Dias de Atraso do Pagamento.

3) Objetivos de Pessoas e Recursos.

3.1) Objetivo: aperfeiçoar os processos de trabalho e a estrutura organizacional.

3.1.1) Grau de Maturidade em Gestão de Processos.

3.1.2) Grau de Aperfeiçoamento da Estrutura Organizacional (vigente até 2022).

3.2) Objetivo: fortalecer a atuação integrada de equipes.

- 3.2.1) Índice de Fortalecimento da Atuação Integrada de Equipes (vigente até 2021).
- 3.3) Objetivo: ampliar o uso da Tecnologia da Informação (TI) para automatização e inovação.
- 3.3.1) Índice de Automatização de Processos de Trabalho (vigente até 2022).
- 3.4) Objetivo: estimular a inovação e a gestão do conhecimento.
- 3.4.1) Grau de Desenvolvimento da Política de Gestão do Conhecimento (vigente até 2022).
- 3.4.2) Grau de Desenvolvimento da Política de Inovação (vigente até 2021).
- 3.4.3) Grau de Maturidade da Gestão da Inovação.
- 3.5) Objetivo: aprimorar a gestão do desempenho de pessoas e equipes.
- 3.5.1) Índice de Amplitude da Aplicação da Avaliação de Desempenho.
- 3.6) Objetivo: otimizar o desenvolvimento do corpo funcional aplicado à era digital e aos processos de trabalho.
- 3.6.1) Amplitude da Capacitação e Desenvolvimento de Competências dos Servidores.
- 3.6.2) Aprofundamento das Ações de Capacitação e Desenvolvimento de Competências.
- 3.6.3) Índice de Desenvolvimento Gerencial.
- 3.7) Objetivo: aperfeiçoar o marco normativo para fortalecimento da atuação da Receita Federal.
- 3.7.1) Número de Manifestações em Propostas de Alterações Legislativas.
- 3.8) Objetivo: promover ações de melhoria do clima organizacional.
- 3.8.1) Nível de Bem-Estar do Corpo Funcional (vigente até 2022).
- 3.9) Objetivo: ampliar as oportunidades de reconhecimento e valorização das pessoas.
- 3.9.1) Índice de Reconhecimento e Valorização do Corpo Funcional.
- 3.10) Objetivo: otimizar o uso de recursos institucionais.
- 3.10.1) Índice de Custo da Administração Tributária e Aduaneira.
- 3.10.2) Grau de Eficácia da Utilização dos Restos a Pagar.

3.11) Objetivo: fortalecer a logística aplicada às operações de vigilância e repressão e à gestão de mercadorias apreendidas.

3.11.1) Índice de Gestão de Mercadorias Apreendidas.

Importante ressaltar que a seleção dos indicadores para a definição do IEI-RFB também deve levar em conta os programas/projetos estratégicos institucionais da RFB, elaborados com base nos 5 (cinco) objetivos estratégicos do Mapa Estratégico da RFB 2021-2023, conforme quadro abaixo:

Objetivo 01 - Aproximar a arrecadação efetiva da potencial
01 - Tax Gap e Matriz de Insumo Produto Tributária - estimar o Gap Tributário dos tributos incidentes sobre o consumo, a renda e a folha de salários, para monitorar a conformidade fiscal e desenvolver a Matriz de Insumo Produto Tributária, de forma a aperfeiçoar os mecanismos de administração tributária e aduaneira.
02 - Preços de Transferência OCDE/RFB - projeto de convergência entre as normas brasileiras de preços de transferência e o padrão da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Elaboração da legislação primária e secundária sobre as novas regras de preços de transferência e capacitação da RFB.
Objetivo 02 - Ampliar a conformidade tributária e aduaneira em obediência à legalidade
03 - Auditabilidade do Crédito Tributário - viabilizar a avaliação de controles internos da administração tributária referente a informações registradas nas demonstrações contábeis.
04 - Programa de Gestão Integrada de Riscos - Programa destinado a implementar novo modelo de gestão de riscos para a RFB, que integre os riscos institucionais e de conformidade tributária e aduaneira, forneça mecanismos de apoio à governança e à gestão da RFB, e possa ser incorporado ao processo de formulação do planejamento estratégico do Órgão, de forma a assegurar o alcance dos seus objetivos.
05 - Projeto de Transações Tributárias - projeto que promove a transação tributária relativa a créditos não judicializados, sob administração da RFB, a partir da identificação de temas pela Sutri.

06 - Modernização dos Cadastros - modernização da plataforma dos cadastros da RFB, mediante a migração para um modelo tecnológico mais moderno, flexível, seguro e de menor custo.

07 - Portal de Cadastros - ampliar o portal de cadastros para que se torne a principal ferramenta de integração, disponibilidade e compartilhamento de informações nos ambientes interno e externo, de modo a proporcionar um melhor gerenciamento de riscos e uma visão integral do contribuinte, bem como uma maior interação com outros órgãos e administrações tributárias.

08 - Portal de Negócio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) - centralização da prestação das informações e dos atos cadastrais relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelos contribuintes em uma só plataforma (entrada única de dados); inclusão de todos os atos cadastrais que fazem parte do fluxo do Processo Redesim (inscrição, alteração e baixa), para todas as naturezas jurídicas; padronização nacional do fluxo do processo de registro de empresas e negócios; e desenvolvimento de módulos estruturantes para induzir e acelerar a modernização do referido processo.

09 - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) - o sistema, instituído pelo Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, e atualmente regulado pelo Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, é ferramenta de gestão pública que integra, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

10 - Estruturação do Processo de Seleção para Auditoria de Direito Creditório - definir sistemática de seleção para documentos pendentes de auditoria de direito creditório, com melhor utilização de critérios de risco. Busca-se separar a seleção da ação de auditoria.

11 - Migração de Serviços para Nuvem - contratação de plataforma e de infraestrutura com os serviços em nuvem (IaaS e PaaS), de modo a possibilitar a criação de um novo Receita Data, com menor dependência do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e prover infraestrutura para os sistemas desenvolvidos pela RFB.

12 - Internalização dos dados do eSocial e da EFD-Reinf - O projeto objetiva viabilizar, emergencialmente, a internalização dos dados do e-Social e da EFD-Reinf no Receita Data, possibilitando seu aproveitamento pelos usuários internos da RFB para múltiplas finalidades.

13 - Sistema de Escrituração Fiscal digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) - o eSocial é um projeto do governo federal por meio do qual os empregadores passam a comunicar, de forma unificada, as informações relativas aos

trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. Trata-se de ação conjunta de órgãos e entidades do governo federal, entre os quais a Receita Federal do Brasil.

14 - Fiscalização de Alta Performance (FAPE) - consiste na ampla utilização de soluções tecnológicas para automatizar a identificação de divergências, a comunicação com o contribuinte e, quando necessário, a emissão de auto de infração. A automatização de procedimentos vai permitir a expressiva ampliação da presença fiscal da RFB, com o emprego reduzido de recursos humanos. Espera-se assim, alterar o comportamento dos contribuintes e aumentar a conformidade tributária. Para tanto, faz-se necessário desenvolver ferramentas que automatizem ao máximo o cruzamento de informações, a comunicação com o contribuinte e a constituição de ofício do crédito tributário.

15 - Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) - visa à regulamentação de um padrão nacional para emissão de NFS-e, à construção de um repositório para controle das NFS-e expedidas e à disponibilização de emissor público de notas, inclusive em versão mobile, nos termos do protocolo de cooperação assinado no âmbito do Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT). O projeto tem como objetivo, ainda, a disponibilização de documento fiscal para acobertar as operações do Microempreendedor Individual (MEI), de serviços não compreendidos na Lei Complementar nº 116/2003 e de comércio exterior.

16 - Nota Fiscal Eletrônica do Ouro Ativo Financeiro (NF-e Ouro Ativo Financeiro) - Projeto Nota Fiscal Eletrônica do Ouro Ativo Financeiro (NF-e Ouro Ativo Financeiro)

17 - Programa de Conformidade Fiscal (Confia) - visa à implantação controlada de projeto piloto de programa de conformidade cooperativa, com base nos modelos propostos pela OCDE, adaptado ao ambiente nacional e às características da RFB e dos contribuintes brasileiros. A prioridade, nesta primeira etapa, é a colaboração com entidades representativas e alguns dos maiores contribuintes para a construção e o aperfeiçoamento de um modelo de trabalho cooperativo, desde sua concepção.

18 - BEPS-Analytics - desenvolvimento de ferramenta de gestão e análise de riscos relacionados à Erosão da Base e Transferência de Lucros (em inglês, **Base Erosion and Profit Shifting - BEPS**) em transações transfronteiriças (**cross-border**), denominada de "**BEPS Analytics**", com o objetivo de: (i) identificar comportamentos **BEPS (BEPS-behaviours)**; (ii) identificar anomalias de preços; (iii) identificar estruturas indutoras ou facilitadoras de **BEPS-behaviours**; (iv) analisar a substância econômica ou artificialidade de potenciais estruturas **BEPS**; e (v) estimar as perdas tributárias resultantes (**tax gap**).

19 - Prevenção a Ilícitos Tributários - consiste em uma ação da Copes, em parceria com a Cocad e a Copei, com vistas a promover a baixa de ofício de CNPJs utilizados em casos de fraudes fiscais e viabilizar a inclusão da empresa operacional ou beneficiária em programa de fiscalização. O projeto será implementado em fases e, uma vez implantado em sua totalidade, tornar-se-á de ação continuada.

20 - Análise dos Novos Métodos e Critérios Contábeis - busca o aperfeiçoamento da legislação tributária, a adaptação aos novos métodos e critérios contábeis adotados pelos reguladores nacionais, a revisão das diversas Instruções Normativas que dispõem sobre o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e a proposição de um novo modelo de apuração do Lucro Real.

21 - Projeto Consolidação - visa à revogação, à simplificação, à consolidação e à juridicidade de atos administrativos normativos que versam sobre tributos e as relações jurídicas deles decorrentes.

Objetivo 03 - Aumentar a satisfação dos contribuintes com a RFB

22 - Projeto Selo Digital “Seu Imposto está Aplicado Aqui” - construção de uma marca digital em formato de selo, para ser apresentada em páginas **web** e aplicativos, mas que poderá ser usada também na forma impressa, que traga a mensagem "Seu imposto está aplicado aqui". O objetivo é evidenciar o serviço público utilizado pelo cidadão como forma de percepção do retorno ou benefício individual obtido em contrapartida ao dever de pagar impostos. A medida promoverá a cidadania fiscal e poderá ser utilizada em ações dos demais entes federativos.

23 - Implementar Pedido Simplificado de Restituição e Compensação de Tributos - disponibilização aos contribuintes, por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), de serviços que facilitam o pedido de restituição ou ressarcimento de tributos, ou de reembolso de salário-família ou de salário-maternidade, assim como a compensação de tributos administrados pela RFB.

24 - Pagamento de Restituição com PIX - permitir que o pagamento de restituições, o ressarcimento e o reembolso sejam feitos por meio de PIX.

25 - Ampliar a Disponibilidade de Serviços por Meio Digital - aumentar a oferta, até atingir a totalidade, de serviços prestados aos cidadãos por meio de canais digitais.

26 - Nova Malha Imposto sobre a Renda da pessoa Física (IRPF) - ampliar e intensificar as ações para autorregularização das pessoas físicas no intuito de incrementar a arrecadação e reduzir litígios, aperfeiçoar os parâmetros de seleção para reduzir retenções indevidas e aprimorar os procedimentos fiscais a fim de aumentar a aderência dos lançamentos nas Delegacias de Julgamento da RFB e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Objetivo 04 - Aumentar o engajamento do corpo funcional
27 - Nova Intranet - modernização da comunicação interna mediante a implementação da nova Intranet RFB no ambiente Sharepoint do Microsoft Office 365, com foco na expansão da oferta de novas funcionalidades e na melhoria dos fluxos internos de comunicação.
28 - Projeto Visão - busca disponibilizar todas as informações gerenciais da RFB, em tempo real, com amplo acesso, de modo a permitir o conhecimento dos resultados de cada equipe, o compartilhamento de boas práticas e a tomada de decisões mais precisas.
Objetivo 05 - Ampliar a segurança e agilidade no comércio exterior
29 - Portal Único do Comércio Exterior - trata-se de uma iniciativa de reformulação dos processos de importação, de exportação, de controle de cargas e de trânsito aduaneiro, que tem por objetivo simplificar e modernizar os procedimentos aduaneiros em benefício da sociedade.
30 - Reestruturação do Combate aos Ilícitos Transnacionais - efetuar o planejamento e a reestruturação das atividades de vigilância e repressão, com base nas seguintes diretrizes de atuação: gerenciamento de riscos, geração de conhecimento por área temática, realização de ações específicas, atuação integrada com demais órgãos de repressão a crimes e fortalecimento das capacidades do Estado para o combate efetivo aos ilícitos transfronteiriços.

Destaca-se que mais de 60% dos projetos acima relacionados buscam ampliar *a conformidade tributária e aduaneira*. Segundo os objetivos traçados pela RFB, por meio dessas ações, “os contribuintes ficam em dia e evitam penalidades - como multas - enquanto a Receita garante a arrecadação, sem prejuízo de discussões administrativas e judiciais. Esse tipo de abordagem melhora a relação entre a Receita e os contribuintes, com medidas colaborativas e transparentes, além de trazer a orientação necessária e o incentivo àquele que quer cumprir suas obrigações fiscais.” (in: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/conformidade-tributaria>).

Por todo o exposto, e diante das considerações apresentadas na reunião realizada com o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da RFB, no último dia 15 de agosto de 2023, o

Sindireceita PROPÕE a utilização dos seguintes indicadores para fins de composição do cálculo do IEI-RFB:

Indicadores	Tipo de Indicador	Finalidade do Indicador	Objetivo Relacionado
Indicador de Resultado das Ações de Cobrança	Estratégico	Avaliar os resultados financeiros das ações de cobrança no âmbito da RFB.	Aproximar a arrecadação efetiva da potencial
Indicador Global de Conformidade da Fiscalização	Estratégico	Mensurar a eficiência das ações de fiscalização de tributos internos	Ampliar a conformidade tributária e aduaneira em obediência à legalidade
Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	de Processos	Mensurar o tempo médio de permanência de processos prioritários em contencioso administrativo de 1ª instância	Incrementar a segurança jurídica, por meio da interpretação da legislação e pela redução de litígios
Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB	de Processos	Mensurar o tempo médio de permanência de processos em contencioso administrativo de 1ª e 2ª instâncias na RFB	Incrementar a segurança jurídica, por meio da interpretação da legislação e pela redução de litígios
Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução	de Processos	Acompanhar a celeridade com que os processos são solucionados, objetivando a ampliação de sua agilidade.	Incrementar a segurança jurídica, por meio da interpretação da legislação e pela redução de litígios

Indicador de Conformidade Aduaneira	Estratégico	Medir o percentual dos intervenientes cumpridores das obrigações aduaneiras, com vistas a promover sua conformidade à legislação	Ampliar a segurança e agilidade no comércio exterior
Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais.	Estratégico	Medir o percentual de declarações de importação nos canais de parametrização verde, amarelo e vermelho desembaraçadas em menos de 24h, 72h e 120h, respectivamente	Ampliar a segurança e agilidade no comércio exterior.
Índice de Ações de Cidadania Fiscal	de Processos	Identificar a realização estratégica das atividades de cidadania fiscal de acordo com as diretrizes nacionais	Promover a cidadania fiscal
Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta.	Estratégico	Avaliar o alcance da meta de arrecadação	Aproximar a arrecadação efetiva da potencial

III – DEFINIÇÃO DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL

Ter objetivos estratégicos e metas bem definidas é fundamental para qualquer organização, haja vista que essas definições fornecem um senso de direção, motivação, clareza e foco nas ações estabelecidas para o cumprimento da missão organizacional.

Por essa razão, toda definição de metas deve ser **factível e responsável**. E no âmbito das competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda e que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União, cujas atividades são essenciais e indelegáveis, nos termos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a redação dada pela Lei nº 13.464, de 2017, essa definição de metas ganha contornos ainda maiores, razão pela qual os indicadores componentes do cálculo do Índice de Eficiência Institucional da RFB (IEI-RFB) deverão ter ponderações de equilíbrio entre eles, para que os resultados almejados sejam passíveis de cumprimento e fatores crescentes de maior engajamento dos ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB: Analista-Tributário e Auditor-Fiscal.

A partir do resultado dos indicadores dos objetivos do Plano Estratégico Institucional da RFB e considerando que qualquer descompasso no cálculo do IEI-RFB, no sentido de torná-lo distante da realidade ao alcance dos beneficiários desse Programa de Produtividade da RFB, implicaria resultados contrários ao que se pretendeu com a edição da Lei nº 13.464, de 2017, **o Sindireceita apresenta as seguintes CRÍTICAS E SUGESTÕES** na definição dos cálculos dos indicadores para fins de composição do IEI-RFB.

O resultado dos indicadores dos objetivos do Plano Estratégico Institucional da Receita Federal (PE 2021-2023) é calculado conforme o que determina a Portaria RFB nº 39, de 2021, alterada pela Portaria RFB nº 321, de 2023. Contudo, existe uma grande variedade desses indicadores e seus resultados apresentam números em grandezas diferentes.

Tal situação gera a necessidade de se ter um quantificador que possibilite a análise dos indicadores de forma equivalente. Esse quantificador é o que se denomina como “Fator de Contribuição do Indicador”, um número que aponta o “quanto” da meta foi atingido. Quando a meta é atingida, o fator é igual a um; quando a meta é ultrapassada, o fator fica acima de um.

Existem indicadores cuja polaridade é positiva. Nesses, o resultado é do tipo quanto maior melhor. Por exemplo, o resultado das ações de cobrança é medido em Reais arrecadados, assim, quanto maior o resultado melhor.

Outros indicadores têm a polaridade negativa, ou seja, quanto menor melhor. Um exemplo é o tempo médio de julgamento dos processos em contencioso: quanto mais rápido eles forem julgados, melhor. Quanto menos dias, melhor.

Temos, então, duas fórmulas básicas para o Fator de Contribuição do Indicador: uma para a polaridade positiva, outra para a polaridade negativa. Abaixo, são descritas essas fórmulas:

Polaridade positiva:

$$C = \frac{R}{M}$$

Polaridade negativa:

$$C = 1 + \frac{(M - R)}{M}$$

Onde “C” é o Fator de Contribuição do Indicador, “M” é a meta do indicador e “R” o resultado do indicador.

Como dito, o Fator de Contribuição do Indicador normaliza os resultados a uma grandeza equivalente e possibilita o cálculo do Índice de Eficiência Institucional da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB).

Como citado no tópico anterior, o IEI-RFB foi definido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pela última vez para o ano de 2022, por meio da Portaria RFB nº 177, de 2022, que adotou a seguinte fórmula de cálculo:

$$\sum (C_i \times P_i) \times F$$

Onde “ C_i ” é o fator de contribuição de cada indicador, “ P_i ” é peso, a ponderação, de cada indicador no índice, e “ F ” é um fator de correção, que pode tanto elevar como diminuir o valor final do IEI-RFB.

Como se observa, o IEI-RFB é uma média ponderada, corrigida pelo fator “ F ”.

A Portaria RFB nº 177, de 2022, definiu que “ F ” é uma relação entre o valor da arrecadação no período avaliado e a meta de arrecadação no mesmo período. Se a arrecadação estiver acima da meta, corrige o IEI-RFB para cima; se a meta não for alcançada, o fator “ F ” diminuirá o valor final do IEI-RFB.

Importante salientar que a Portaria RFB nº 177, de 2022, limitou o fator “ F ” ao valor de 1,1 e o fator de contribuição de cada indicador a 1,15. Tratando-se de um cálculo ponderado, a soma de todos os pesos (P) deve ser igual a uma unidade.

Análise Qualitativa

Um olhar atento sobre a fórmula de cálculo percebe que o valor da arrecadação, que é o indicador base do fator “F”, tem o poder de trazer toda uma gama de indicadores cujas metas não foram atingidas para o centro dessa meta, em caso de excesso de arrecadação. Em sentido oposto, uma queda sazonal na arrecadação pode trazer o IEL-RFB para baixo da meta.

Com certeza, a arrecadação é a finalidade central da Receita Federal e, em última análise, todas as áreas do órgão contribuem de alguma forma para o cumprimento dessa meta. Ocorre que o efeito de muitos processos de trabalho da Receita Federal se dá a longo prazo, e sua aferição pelo viés simplesmente arrecadatário não reflete o esforço atual dos responsáveis pela execução desses processos.

Assim, a proposta do Sindireceita sugere transformar o indicador da arrecadação em mais um a compor o somatório da média ponderada, deixando de ser um fator de correção. Se acatada, a fórmula do IEI-RFB a ser adotada na próxima portaria editada para esse fim será:

$$\sum (C_i \times P_i)$$

Considerando a cesta de indicadores anteriormente mencionada, o Sindireceita propõe a seguinte ponderação entre os indicadores do IEI-RFB:

Área de Negócio	Indicador	Ponderação
Suara	Indicador de Resultado das Ações de Cobrança	14%
	Índice de Ações de Cidadania Fiscal	6%
Sufis	Indicador Global de Conformidade da Fiscalização	20%
Sutri	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	8%
	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	6%
	Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução	6%
Suana	Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais	10%
	Indicador de Conformidade Aduaneira	10%
Receita Federal	Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta	20%

IV – CONCLUSÃO

A Carreira Tributária e Aduaneira da RFB é uma carreira específica da administração tributária e destinatária do comando constitucional insculpido no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, cujos integrantes exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado e com recursos prioritários para a sua realização. Desta forma, é fundamental que os ocupantes dos cargos de Analista-Tributário e de Auditor-Fiscal sejam reconhecidos e valorizados pelos relevantes serviços que prestam à sociedade brasileira, e que suas atividades sejam eficientes.

O Sindireceita considera que a cesta de indicadores levemente estendida para a mensuração do IEI-RFB, segundo as diretrizes e os parâmetros definidos na legislação de regência do

Programa de Produtividade da Receita Federal, reflete melhor os esforços da Instituição, no sentido de promover a conformidade tributária entre os contribuintes e educar a sociedade sobre a importância do sistema tributário.

Ao inserir mais dois indicadores por área de negócio (o Índice de Ações de Cidadania Fiscal e o Indicador de Conformidade Aduaneira), além de melhor espelhar as atividades desempenhas por ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, abrange com mais fidedignidade os processos de trabalho executados pela Receita Federal e possibilita uma melhor ponderação entre os demais indicadores.

Necessário salientar que, embora a área de fiscalização (Sutri) conte com apenas um indicador, esse é composto por três subindicadores, todos voltados a medir o quanto efetivas têm sido as ações da área em promover o *compliance* tributário.

Por fim, ladear a arrecadação aos demais indicadores, nomeando-a como um indicador *core business* da própria Instituição é, na opinião do Sindireceita, uma medida que vai ao encontro do objetivo de mostrar à sociedade que, para melhor arrecadar e promover a justiça fiscal, a Receita Federal precisa também orientar e educar.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023

Alexandre Magno Cruz Pereira
Diretor Defesa Profissional do Sindireceita

Fabiano Gonçalves Rebelo
Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos do Sindireceita

Thales Freitas Alves
Presidente do Sindireceita